

**CONTRATO**

**Contrato nº 0455/ 2019 – SESEP**  
**Processo nº P080909/2019.**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- SESEP EA EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos - SESEP, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. **Paulo César Lopes Vasconcelos**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, e a **EMPRESA HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.455.593/0001-99, com sede na Rua Sandra Barros Amorim, nº 195, CEP nº 31.640-000, Leticia, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Waldinei Lima de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93006011039/SSPCE, e do CPF nº 873.383.93-91, residente na Rua José Carlos Rodrigues, nº 01, CEP: 60.835-381, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão SRP nº 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão SRP nº 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Mobiliário Escolar, de acordo com as

*[Handwritten signature]*

especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

ITEM DA ATA	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO	QTD. ADESÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	MESA PARA SERVIDOR 160CM. Medidas: 76x160x68cm tampo e laterais em MDP 25MM, acabamento em fita de borda 1mm, saia de 15mm, textura de madeira em BP, com garantia de fábrica de 01 ano.	67259 15	R\$ 660,00	R\$ 9.900,00
28	MESA PARA SERVIDOR EM L 160CM. 76x160x160/60cm tampo e laterais em MDP 25MM, acabamento em fita de borda 1mm, saia de 15mm, textura de madeira em BP, com garantia de fábrica de 01 ano.	67258 08	R\$ 939,00	R\$ 7.512,00
32	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 270CM. Medidas: 76x270x120. tampo e laterais em MDP 25MM, acabamento em fita de borda 1mm, textura de madeira em BP, com garantia de fábrica de 01 ano.	67257 02	R\$ 1.114,00	R\$ 2.228,00
31	MESA DE REUNIÃO REDONDA 120CM. Medidas: 76x120x120. tampo e laterais em MDP 25MM, acabamento em fita de borda 1mm, textura de madeira em BP, com garantia de fábrica de 01 ano.	67252 01	R\$ 668,00	R\$ 668,00
55	MESA REUNIÃO RETANGULAR, MATERIAL: FÓRMICA(POST FORMING). COMPRIMENTO: 2,00 M, LARGURA: 1,00 M, ALTURA: 0,74	67256 02	R\$ 532,00	R\$ 1064,00
<b>VALOR TOTAL DA ADESÃO</b>				<b>R\$ 21.372,00</b>

PMS  
SESEP  
192  
Ry

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 21.372,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e dois reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Coordenação Administrativa e Financeira da Secretaria de Serviços Públicos, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.



6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2701.04.122.0431.2.351.4.4.90.52.00 - 1.001.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (DOZE) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1o do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30(trinta)dias, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:



10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

PMS  
SESEP  
194  




11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

PMS  
CESEP  
195  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo o SR. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal no 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal no 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade,





PMS  
CESEP  
197  
dy

especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

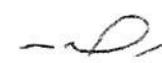
14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão,

na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

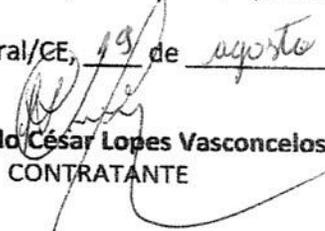
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

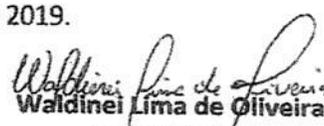
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

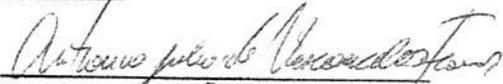
Sobral/CE, 19 de agosto de 2019.

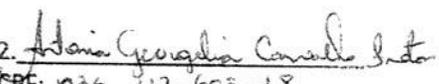
  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
CONTRATANTE

  
Waldinei Lima de Oliveira  
CONTRATADO

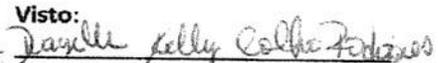
Waldinei Lima de Oliveira  
CPF: 879.383.193-91  
Representante Legal

Testemunhas:

1.   
CPF: 053.73.733-03.

2.   
CPF: 036.312.603-18

Visto:

  
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SESEP  
OAB/CE nº 26.899

trezentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o N°: 2701.0 4.122.04 31.2.35 1.4490520 0.1.00 1.0000.00. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 19 de agosto de 2019. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 0455/2019 - SESEP/SOBRAL.** PROCESSO SPU N°: P080909/2019- ADESÃO (CARONA) N° 040/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos do Município de Sobral - SESEP. CONTRATADA: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 66.455.593/0001-99, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto Aquisição de Mobiliário, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sobral, CE - SESEP, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico N° 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja. VALOR: R\$ 21.372,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/CE, 19 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SESEP e o Sr. Waldinei Lima de Oliveira - Representante da Empresa HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - ME. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 0456/2019 - SESEP/SOBRAL.** PROCESSO SPU N°: P080909/2019- ADESÃO (CARONA) N° 040/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos do Município de Sobral - SESEP. CONTRATADA: PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto Aquisição de Mobiliário, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sobral, CE - SESEP, referente a adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico N° 001/2019 do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja. VALOR: R\$ 36.481,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/CE, 19 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SESEP e o Sr. Waldinei Lima de Oliveira - Representante da Empresa PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL N° 004/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ EM SOBRAL - NUSOL SOBRAL.** O município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão Mista Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital n° 004/2019, publicado no dia 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar das inscrições deferidas no referido processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo o nome do(a) candidato(a), pontuação e a situação. Sobral - CE, 19 de agosto de 2019. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL N° 004/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS			
N°	CANDIDATA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Francisca Moara Cordeiro Carneiro	12,3	Classificada
2	Nara Rozana Fernandes Souza Ribeiro	12,0	Classificada

### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO N° 0010/2019 - SEUMA - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Empresa PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA ME, neste ato representada por PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamento servidor de Rede para instalação em Rack 19' 1U, com todos os componentes para solução completa, contemplando os procedimentos necessários para entrega, instalação, configuração, homologação e testes e transferência de conhecimentos, bem como garantia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 086/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 110.00,00 (cento e dez mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Antônia Cristina Frota Fontes Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeira da SEUMA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando em 09 de agosto de 2019 e finalizando em 09 de agosto de 2020. Sobral/CE, 09 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Pedro Pereira Lopes Meirelles Padilha - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA a Licença Ambiental Prévia referente à expansão da rede coletora, das ligações prediais e intradomiciliares do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Parque Silvana & Campo dos Velhos, contemplando uma nova rede de 13.499,73 (6.683,80+6.815,93, respectivamente) metros lineares no município de Sobral - CE. Sobral/CE, 12 de agosto de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO N° 10/2019 - AMA- CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 25.165.749/0001-10, representada pela Sra. SIMONE FARIA NINIS WOLFF. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico n° 032/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO e CONTROLE DE FROTA por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA EM RAZÃO DO USO E ABASTECIMENTO, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral e abastecimento, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento de peças e acessórios, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.016,10 (mil e dezesseis reais e dez centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula n° 20860. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 19 de agosto de 2019. Sobral, 19 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO